



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/01/2022. Publicação: 13/01/2022. Edição nº 009/2022.

REC-PJBTI - 22022

Código de validação: 749C5494AB

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022 – PJ/BTI

Recomenda ao Prefeito do Município de Buriti/MA a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela Promotoria de Justiça de Buriti/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inc. II, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, determinando que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que “Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).”;

CONSIDERANDO que conforme os dados divulgados pelo Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID-19) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, o Brasil, no dia 31 de dezembro de 2021, ultrapassou a marca de 619.000 (seiscentos e dezenove mil) óbitos pela Covid-19 em seu território;

CONSIDERANDO que conforme o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 31/12/2021), o Maranhão ultrapassou a marca de 370.00 (trezentos e setenta mil) casos de infecção pela Covid-19, dos quais mais de 10.000 (dez mil) resultaram em óbito;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, divulgado no dia 4 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/BOLETIM-04-01.pdf>;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron, RECOMENDA ao Prefeito do Município de Buriti/MA, Sr. José Arnaldo Araújo Cardoso, a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022, destacando, dentre outras, as seguintes:

I. - o uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos;

II. - a observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

III. - a proibição de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, festejos, carnaval e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

IV. - a negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

V. - a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realização de eventos no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, e

VI. - a observância da Recomendação-GPGJ nº 02/2022, expedida pelo Procurador- Geral de Justiça.

Fica o destinatário advertido de que deverá proceder à adequada e imediata

divulgação desta Recomendação, bem como responder por escrito, via e-mail (pjburiti@mpma.mp.br) e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu

recebimento, as medidas tomadas com vistas ao seu cumprimento, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Buriti/MA, 09 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 09/01/2022 às 07:19 hrs (*)

LAÉCIO RAMOS DO VALE
PROMOTOR DE JUSTIÇA